



CEJURE

Centro de Justiça Restaurativa

Projeto – ACADEMIA DOS SABERES RESTAURATIVOS com a TRILHA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. Complexidades

O Projeto ACADEMIA DOS SABERES RESTAURATIVOS foi pensado a partir de duas premissas:

1.1 a mudança de paradigma - sair da “cultura do julgar” e caminhar para a construção da “cultura do restaurar”, baseado no cuidar e servir, dentro da Instituição.

1.2 os limites internos do Servidor atuante na Justiça Restaurativa, que podem levar a ativação de traumas, conflitos internos, interrelacionais e sociais, no decorrer dos trabalhos.

2. Justificativa da Proposta

A Justiça Federal de São Paulo vem ampliando o uso de práticas restaurativas como instrumento de humanização, pacificação e transformação de conflitos.

Contudo, para a efetividade e integridade dessas práticas, é fundamental investir em uma formação continuada e interdisciplinar dos facilitadores, nos termos do art. 16, da Resolução 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Manual do Facilitador em Justiça Restaurativa da ONU.

Neste viés, o trabalho com Justiça Restaurativa exige do Facilitador muito além da formação teórica e prática, para abranger também a necessidade de conhecimentos sobre Conflitologia, Trauma e Comunicação

não Violenta, porquanto tratam de realidades que permeiam as práticas restaurativas.

Os procedimentos restaurativos lidam com emoções profundas. Por isso, há a necessidade de que os Facilitadores estejam preparados teoricamente, tecnicamente e emocionalmente, para o desenvolvimento da escuta empática e a construção de espaços seguros, a partir do autoconhecimento e autodesenvolvimento, tão necessários para o trabalho em equipe, realizado por estes.

Assim, propõe-se a criação da **"Academia dos Saberes Restaurativos"**, um espaço permanente de aprendizado, reflexão e desenvolvimento humano e profissional dos Facilitadores da Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo.

3. Fundamentação Normativa

A Academia de Saberes Restaurativos no âmbito do CEJURE – Centro de Justiça Restaurativa da Justiça Federal de São Paulo – visa atender à necessidade institucional de formação inicial e continuada, aprofundamento teórico e aprimoramento prático em Justiça Restaurativa. Essa proposta está fundamentada nos seguintes normativos, os quais ampliam a utilização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário:

3.1. Fundamentos Internacionais e Constitucionais

- **Diretrizes da ONU (Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12):** Estabelecem os princípios básicos da JR, recomendando aos Estados-membros a criação de estratégias que privilegiem a participação das vítimas, a responsabilização dos ofensores e a reparação dos danos em substituição ao modelo puramente punitivo.

- Manual da ONU sobre Programas de Justiça Restaurativa

Recomenda que os programas restaurativos sejam acompanhados de formações estruturadas e contínuas, com base em princípios éticos, técnicos e pedagógicos. O manual destaca a importância de práticas como círculos de diálogo, oficinas de escuta ativa e estudos de casos como estratégias eficazes de capacitação.

- **Acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, CF):** O entendimento evoluiu para o "Acesso à Ordem Jurídica Justa", onde o direito de ação não se limita ao Judiciário, mas abrange soluções efetivas, céleres e humanas por meio de métodos consensuais e voluntários de pacificação.

3.2. Normatização Nacional (CNJ e Legislação)

- **Política Judiciária Nacional (Res. CNJ 125/2010 e 225/2016):** A JR é definida como um sistema ordenado de princípios e técnicas para conscientização sobre os fatores motivadores de conflitos, visando a solução estruturada de danos concretos ou abstratos.

- **Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa – CNJ**

Elaborado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, este plano reconhece que:

Como se sabe, a formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais. (<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2023/12/plano-edagogico.pdf>, pag. 3, item 2).

O plano orientador estabelece diretrizes para garantir a qualidade das formações, recomendando atividades como capacitação com curso sistematizado das obras de Justiça Restaurativa, Capacitação em roteiros de círculos, aperfeiçoamento em Justiça Restaurativa com práticas de comunicação não violenta e rodas de diálogo — exatamente os formatos propostos neste projeto. Ele também reforça que as formações devem ser vivas, interdisciplinares, conectadas à lógica comunitária e pautadas pela ética restaurativa.

- **Mecanismos de Não Persecução (Lei 13.964/2019 e Lei 9.099/1995):** Permitem a aplicação prática da JR por meio da homologação de acordos como ANPP (Acordo de não persecução penal), Composição Civil, Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo.

- **Execução e Alternativas Penais (Res. CNJ 280/2019 e 288/2019):** Integram a JR ao sistema SEEU e definem a política de alternativas penais, focando na substituição da privação de liberdade por medidas com enfoque restaurativo.

- **Grupos Vulneráveis (Res. CNJ 425/2021):** Institui a atenção a pessoas em situação de rua, utilizando a JR em mutirões de cidadania para garantir acesso simplificado à justiça.

3. 3. Esfera Administrativa e Disciplinar

- **Consensualidade em Infrações Leves (Rec. CNJ 21/2015 e Prov. CN 162/2024):** Recomendam o uso de mecanismos consensuais e do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) para infrações administrativas de reduzida lesividade, utilizando a JR como via de resolução não disciplinar.

- **Justiça Federal e 3ª Região (Res. CJF 398/2016, 666/2020 e Res. PRES 455/2021):** Consolidam a JR na Justiça Federal, permitindo o TAC para faltas de servidores sem prejuízo ao erário e estruturando Centros de Justiça Restaurativa (Ceiores).

- **Casos Específicos (Rec. DFORSP 1/2022 e Res. PRES 521/2022):** Incentivam magistrados de SP a adotarem a JR em sindicâncias e PADs, além de facultarem a derivação de casos de assédio moral para o Centro de Justiça Restaurativa.

- **Juízo de Enlace:** prevê a expansão dos CEJUREs para auxílio ao futuro Núcleo Interinstitucional de Apoio Especializado para a Convenção da Haia de 1980 (NICH3), em cumprimento à Resolução CNJ nº 449/2022, nos casos ações de sequestro internacional de crianças.

- **Plano Pena Justa:** prevê a utilização das técnicas da JR na reestruturação do sistema prisional.

- **Lei nº 11.416/2006, com a redação da Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, regulamentada pela Resolução CJF nº 981 de 18 de março de 2026:** As atividades propostas neste projeto se enquadram como ações de capacitação ou treinamento, promovendo o desenvolvimento de competências diretamente relacionadas à atuação dos facilitadores e às diretrizes institucionais da Justiça Restaurativa.

3.4. Gestão e Procedimentos

- **Provimento CORE 3/2023 (TRF3):** Regulamenta a utilização prática de mecanismos consensuais no fluxo processual da Corregedoria Regional, reforçando a legitimidade dos métodos restaurativos na resolução de litígios.

4. Objetivo Geral

Implantar e consolidar a **Academia dos Saberes Restaurativos** como um espaço permanente de formação ampliada, continuada e interdisciplinar dos magistrados, servidores e Facilitadores do Centro de Justiça Restaurativa (CEJURE) da Seção Judiciária de São Paulo.

No âmbito da Academia, será desenvolvido o programa denominado “**Trilha de Formação Inicial e Continuada em Justiça Restaurativa**”.

5. Objetivos Específicos

- Promover formações teóricas e práticas em Justiça Restaurativa;

- Aprofundar conhecimentos em Conflitologia, Trauma, Comunicação Não Violenta e desenvolvimento humano;
- Criar espaços de autocuidado e supervisão para os facilitadores;
- Favorecer a integração entre facilitadores das diversas subseções da Seção Judiciária de São Paulo;
- Estimular práticas reflexivas voltadas ao autoconhecimento, à escuta ativa e ao cuidado com o próprio facilitador;
- Fomentar a pesquisa, a produção e o compartilhamento de saberes restaurativos no âmbito da Justiça Federal;
- Incentivar a reflexão crítica sobre práticas restaurativas por meio de estudos dirigidos e oficinas;
- Fortalecer a cultura institucional da Justiça Restaurativa na Justiça Federal;
- Assegurar o reconhecimento das horas de participação como ações de capacitação, válidas para fins de Adicional de Qualificação por Treinamento, conforme a Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, regulamentação pela Resolução CJF nº 981 de 18 de março de 2026.

6. Atividades da Trilha de Formação Inicial e Continuada em Justiça Restaurativa (v. Anexos):

- **Cursos de Formação Teórica e Prática em Justiça Restaurativa:** Oferece formação inicial e continuada voltada ao aprofundamento conceitual e ao aprimoramento das competências práticas dos facilitadores. *(Anexo I)*
- **Curso Sistematizado das obras de Justiça Restaurativa:** Promove a leitura crítica e o debate de obras fundamentais da Justiça Restaurativa, favorecendo a construção coletiva de saberes. *(Anexo II)*
- **Aprofundamento em Justiça Restaurativa por meio das práticas de Comunicação Não Violenta (CNV):** Propicia práticas de escuta empática, expressão autêntica e estratégias restaurativas para resolução de conflitos interpessoais. *(Anexo III)*
- **Capacitação de Roteiros de Círculos de Construção de Paz:** Desenvolve habilidades para elaboração, adaptação e simulação de roteiros utilizados em círculos restaurativos. *(Anexo IV)*
- **Aprofundamento prático em Justiça Restaurativa por meio de estudo de Casos Restaurativos:** Análise reflexiva de experiências reais, com preservação do sigilo, visando à extração de aprendizados e ao aprimoramento das práticas. *(Anexo V)*
- **Aprofundamento em Círculos de Diálogo:** Vivência prática de círculos restaurativos com temáticas relacionadas à atuação institucional, promovendo integração, escuta e corresponsabilidade. *(Anexo VI)*

A presente trilha visa a formação e o fortalecimento do Facilitador em Justiça Restaurativa e foi desenvolvida com base nos conhecimentos necessários para o desenvolvimento do trabalho em procedimentos restaurativos e demais projetos do CEJURE.

7. Público-Alvo

- Para a formação teórica e prática inicial de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e público externo
- Para aprofundamento: Facilitadores que atuam no Centro de Justiça Restaurativa da Justiça Federal da 3ª Região. As vagas remanescentes poderão ser oferecidas ao público interno e externo.

8. Coordenação e Tutoria

As atividades serão coordenadas e conduzidas por servidores lotados no CEJURE, juízes coordenadores, voluntários ou contratados com experiência em Justiça Restaurativa.

Os tutores e coordenadores serão considerados como **professores** para fins de registro em seus currículos, podendo solicitar **certidão de atuação docente**, emitida pela unidade organizadora, quando requerido e após a finalização de cada atividade da trilha.

9. Reconhecimento das Atividades

Todas as atividades têm caráter formativo e se enquadram como ações de capacitação ou treinamento, conforme o do artigo 14 da Lei nº 11.416/2006, com redação da Lei 15.292, de 19 de dezembro de 2025, regulamentado pelos arts. 10 e ss. da Resolução CJF nº 981 de 18 de março de 2026. Assim, os servidores participantes, terão direito ao cômputo das horas para fins de Adicional de Qualificação por Capacitação ou Treinamento.